



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



CONTRATO Nº 07-2016

Dispensa de Licitação nº 06/2016

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, órgão político - administrativo, com sede Rua Sete de Setembro, 01 - Praça Rui Barbosa, Centro - CEP 85.301-070 Laranjeiras do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n. 78.119.336/0001-65, neste ato representado pelo Presidente **Darci Massuqueto**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 192.952.439-00 e RG 5.896.466-2, residente e domiciliado na Rua Vereador Hildebrando Nunes, 275 Cep 85304-680 - Laranjeiras do Sul, Pr abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANDRADE & PIMENTEL LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 04.420.804/0001-09, situada na Rua Diogo Pinto, 1036 Sala A Centro - CEP 85.301-290, Laranjeiras do Sul/Pr, neste ato representado pelo Sr. **Emmanuel Pimentel**, brasileiro, solteiro, CPF 008.045.189-63, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 1891, Centro - Laranjeiras do Sul - Pr, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, conforme consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2016 que se regerá pelas normas aqui pactuadas e por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O CONTRATADO obriga-se a entregar ao contratante o produto abaixo descrito, conforme orçamento apresentado.

Parágrafo Único: O serviços a ser executado será:

Descrição Produto	Quant.	Valor
Computador PC Intel I7 Placa mãe Asus Z170-Plus/Br Processador Intel I7 6700K 4.0Ghz 8Mb Graf Hd 530 Skylane Memória Desktop DDR4 Corsair 16GB kit (4x4GB) Dimm CL15 Vengeance Lpx Black 1.20v Fonte 80Plus Bronze Corsair CXM 650W ATX PFC Ativo Semimodular Gabinete Corsair Carbide Series Spec M2 Marx Preto HD 2TB Sata 3 Sansung Drive DVD Sony	01	R\$ 4.300,00



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento (art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: A Contratada executará o presente contrato de forma direta, entregando o produto exatamente conforme orçamento apresentado, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da Contratante.

Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste (Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará, ao **CONTRATADO**, a importância total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), sendo:

Parágrafo Primeiro: O pagamento será de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e entrega do produto dentro das especificações.

Parágrafo Segundo: O preço será fixo e sem reajuste.

Do Prazo de Vigência (art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato terá vigência pelo período de 30 dias até a entrega do produto a partir da data de assinatura deste contrato.

Dos Créditos Orçamentários (Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01	CÂMARA MUNICIPAL
001	CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1-002	MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
44.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente
44.90.52.35.00	Equipamentos de processamento de dados.

FONTE: 001

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações do Contratado:

- I – Realizar a entrega do produto com as especificações e valores indicados no orçamento;
- II – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;
- III – Arcar com todas as despesas incidentes para entrega do produto;



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



IV - O fornecedor deverá apresentar para o equipamento ofertado, garantia por no mínimo 01 (um) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico, além da substituição de peças, e assistência técnica autorizada

V - Ficará ainda o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrente de fabricação

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

I - Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Fiscalizar a entrega do produto.

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da licitação

(Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado Dispensa de Licitação n.º 06/2016 - CMLS, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação do Contratado

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica o contratado obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65



Do Foro

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da **Comarca de Laranjeiras do Sul/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Laranjeiras do Sul/PR, 11 de outubro de 2016.

Darci Massuqueto
Contratante

Emmanuel Pimentel
Contratado